

Prefeitura Municipal de Jequié

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO DO PREFEITO

Vem ao exame do Prefeito Municipal os autos do processo administrativo, instaurado a partir da Portaria nº. 275, de 18 de junho de 2018, oriundo da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização com o escopo de verificar a regularidade na execução do contrato administrativo nº. 310/2017, proveniente da Concorrência Pública nº 005/2017, celebrado com a Empresa BMV Construções e Incorporações Ltda.

Após relatório conclusivo da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de Obras Públicas em Curso e Concluídas, constituída através da Portaria nº. 275, de 18 de junho de 2018, onde foi assegurado o contraditório e a ampla defesa a Empresa Contratada, foi recomendada a rescisão do contrato bem como a aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo das medidas judiciais aplicáveis a espécie.

Da análise dos autos, percebe-se além da conclusão a que se chegou a referida Comissão, nas suas razões de defesa, a própria Empresa confessa que foram apresentados boletins de medição com informações e valores divergentes daquele efetivamente executado.

Não é possível interpretar esse fato como "erro de fato" ou "erro material" como deseja a Defendente, à vista do significativo valor apurado ao final como recebido indevidamente – a saber, R\$ 1.241.861,51, traduzindo-se em grave afronta aos princípios da administração pública bem como em indubitável dano ao erário.

Ademais, mesmo após sucessivas prorrogações de prazo para conclusão das obras, a Empresa não efetuou as obrigações assumidas, ratificando a postura desidiosa que vinha tendo ao longo de todo o período contratual.

Assim, **adoto como razões de decidir o r. parecer jurídico da Procuradoria do Município de Jequié**, decidindo:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

- a) Pela regularidade do Processo Administrativo, notadamente pelo atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- b) Pela imediata notificação da BMV Construções e Serviços Ltda para que efetue a restituição ao erário do valor de R\$ 1.241.861,51 (um milhão, duzentos e quarenta e um mil, oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos) no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação, sem prejuízo de adoção das medidas judiciais cabíveis;
- c) Pela aplicação da penalidade prevista na Cláusula Décima Terceira do contrato administrativo nº. 310/2017, qual seja, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato - R\$ 8.853.846,66 (oito milhões oitocentos e cinquenta e três mil oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos) – que totaliza R\$ 442.692,33 (quatrocentos e quarenta e dois mil, seiscentos e noventa e dois reais e trinta e três centavos) no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação, sem prejuízo de adoção das medidas judiciais cabíveis;
- d) Aplicar a suspensão temporária da Empresa BMV Construções e Serviços Ltda de participar de processos licitatórios e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

Jequié-BA, 17 de Junho de 2019.


Luiz Sérgio Suzarte Almeida
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO: 9672/2018

RECORRENTE: BMV CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA

A Empresa BMV CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, apresentou tempestivamente, Recurso Administrativo em face da decisão proferida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal em 12/07/2019, que determinou a *restituição ao erário do valor de R\$ 1.241.861,51 (um milhão, duzentos e quarenta e um mil, oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos)*; a *aplicação da penalidade prevista na Cláusula Décima Terceira do contrato administrativo nº. 310/2017, qual seja, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato - R\$ 8.853.846,66 (oito milhões oitocentos e cinquenta e três mil oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos) - que totaliza R\$ 442.692,33 (quatrocentos e quarenta e dois mil, seiscentos e noventa e dois reais e trinta e três centavos) e aplicação da suspensão temporária da Empresa BMV Construções e Serviços Ltda de participar de processos licitatórios e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº. 8.666/93 em decorrência da inexecução parcial do **Contrato Administrativo nº 310/2017**.*

O Recorrente suscita, em síntese, a nulidade do Processo Administrativo citado por supostamente não ter observado os princípios da legalidade, devido processo legal, ante a ausência de “...*aposição de qualquer prazo de defesa prévia dessa pessoa jurídica no corpo do ofício nº 442/2018...*” e na “...*ausência de estabelecimento de prazo recursal face a decisão impugnada...*”.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Assevera que, embora a decisão tenha aplicado sanções administrativas em desfavor da empresa, com base nos relatórios produzidos no Processo Administrativo, esses não integraram a decisão, em dissonância a previsão contida no art. 50, V, § 1º da Lei nº 9.784/1999.

No mérito, ao discorrer sobre as razões de direito que amparam a sua pretensão, reproduziu os fundamentos apresentados em defesa, objetivando justificar o defeito na execução contratual e a impossibilidade da aplicação das sanções pela Administração Pública.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Da preliminar

De pronto, afasto a preliminar de nulidade do Processo Administrativo nº 9672/2018, tendo em vista que o referido procedimento foi construído com estrita observância dos princípios da legalidade, devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

Esse fato resta comprovado a partir dos registros das atas de reunião da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de Obras Públicas em Curso e Concluídas, desde a fase interna da apuração, a Empresa Recorrente foi convidada para acompanhar os trabalhos, sendo designado um preposto à época, conforme se extrai da ata lavrada no dia 30/08/2018.

E ainda, após conclusão do estudo preliminar, a Empresa Recorrente, depois de notificada, apresentou defesa formal no dia 30 de outubro de 2018.

Deste modo, resta evidente que o contraditório e a ampla defesa foram exauridos no processo administrativo em destaque.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

De igual sorte, não assiste razão a Empresa Recorrente em relação à argüição de nulidade diante da suposta ausência de fixação de prazo específico para apresentação de defesa e interposição de recurso.

À evidência, o suposto vício apontado constitui mera irregularidade material, que, em nenhum momento, repercutiu em prejuízo ao exercício da ampla defesa e do contraditório. Tanto é verdade que a Recorrente apresentou defesa e, também, interpôs recurso. Ambos conhecidos e deliberados pela Administração.

Por derradeiro, no tocante a ausência de motivação da decisão administrativa aventada nas razões recursais, verifica-se, ademais, que esse argumento não deve prosperar.

Como se observa da leitura atenta da decisão proferida em 17/06/2019, essa foi lastreada em processo administrativo específico, em que, além das verificações e constatações técnicas, no seu bojo foi exarado Parecer do Procurador Geral do Município atestando pela legalidade do procedimento e reconhecimento da falta contratual praticada pela Recorrente.

Logo, não merece guarida a assertiva de ausência de motivação.

Deste modo, forte nessas razões, resta rejeitada a prejudicial vindicada pela Recorrente.

DO MÉRITO

Examinando cada ponto discorrido na peça recursal, verifica-se que a Empresa BMV CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, busca provimento no sentido de ver declarada a nulidade do Processo Administrativo, assim como, que seja reconhecido a ocorrência de erro material nas medições nº 01 e 02, afastando, assim, as penalidade e responsabilidades aplicadas à pessoa jurídica.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Pois bem. Não há razões para alteração dos fundamentos lançados na decisão de fls. 3964/3965.

É importante registrar, de logo, que a aplicação de sanções administrativas constitui dever da Administração Pública, não podendo, desta forma, dispor da sua aplicação.

Sendo assim, analisando o feito, verifica-se que a Empresa Recorrente, provocou severos danos aos cofres municipais, na medida em que durante a fiscalização do contrato citado, identificou-se a inexecução parcial do objeto contratado. Frise-se que, ainda foi oportunizado prazo para regularização dos defeitos apontados nos relatórios emitidos nas visitas *in loco* por Engenheiros indicados por ambas às partes, porém a Recorrente permaneceu inerte.

Outrossim, como bem pontuado pelo Procurador Geral do Município, “no tocante ao suposto crédito da Empresa, é necessário pontuar que esta foi contratada para prestar serviço certo e específico, minimamente detalhado em planilha orçamentária, com especificações e quantitativos previamente estabelecidos. Eventual modificação desse cenário deveria ser precedida, insofismavelmente, de termo aditivo, previsto no art. 65 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O que, ressalte-se, não ocorreu.”

Acrescenta que, “com efeito, essa falta transfere para a Empresa BMW Construções e Serviços Ltda o risco da execução de serviço estranho à planilha orçamentária, não podendo, desta forma, e principalmente pela via administrativa, ser remunerada por este fato.”

E conclui que “inclusive, nas suas razões, a própria Empresa confessa que foram apresentados boletins de medição com informações e valores diversos daqueles efetivamente executados. “não é possível interpretar esse fato como “erro de fato” ou “erro material” como deseja a Empresa, mormente pelo significativo valor apurado ao final como recebido indevidamente – a saber, R\$ 1.241.861,51 (hum milhão duzentos e

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

quarenta e um mil oitocentos e sessenta um reais e cinquenta e um centavos)”.

Do mesmo modo, ainda recorrendo ao opinativo da Procuradoria, é importante pontuar que *“não menos grave, trata-se do atraso imotivado da execução dos serviços contratados, tendo em vista que ao dispor sobre prazo específico para conclusão dos trabalhos ainda na fase licitatória, espera-se que este seja cumprido, liberando, deste modo, os prédios públicos para uso”*.

Por essas razões, confirmada violação a disposições expressas do contrato administrativo nº. 310/2017, a decisão proferida em 17/06/2019 foi acertada ao acompanhar o Parecer da Procuradoria do Município de Jequié, que, balizado na Lei nº. 8.666/93, aplicou as penalidades previstas no certame e legislação de regência.

Por fim, carece de substrato fático e jurídico apto a reformar a decisão incontestada, a alegação de que a responsabilidade da Recorrente está afastada, vez que houve falha do servidor do Município que atestou serviços que não foram efetivamente prestados, permitindo, assim, o seu pagamento pelo setor financeiro. Nesse sentido, repita-se que, a apuração da responsabilidade deste deverá ser apurada em procedimento específico.

Desta forma, considerando que a Recorrente não trouxe em seu arrazoado qualquer elemento novo, capaz de modificar o posicionamento firmado por essa Administração, que fundada na apuração criteriosa, com pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, identificou a falta grave praticada durante a execução do contrato administrativo nº. 310/2017.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

DISPOSITIVO

Ante ao exposto, recebo o recurso interposto, conhecendo-o por ser tempestivo, contudo, no mérito, nego provimento, pelas razões aqui infirmadas.

Jequié/BA, 23 de Julho de 2019.


Luiz Sérgio Suzarte Almeida
Prefeito Municipal